

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000137/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051088/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100544/2019-61
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO, CNPJ n. 02.544.236/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, CNPJ n. 22.859.193/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Restaurante, bares, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes e Empregados nas indústrias de alimentação preparada, boates e similares**, com abrangência territorial em **Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaupora/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de 1º de janeiro de 2018, será de **R\$ 1.041,00 (um mil e quarenta e um reais)** mensais, e a partir de 1º de janeiro de 2019, será de **R\$ 1.083,00 (um mil e oitenta e três reais)** mensais.

As empresas que pagavam piso inferior aos valores aqui estabelecidos pagarão a diferença em até 03 parcelas a partir da folha de pagamento do mês de Setembro de 2019.

§1º: Os profissionais contratados para trabalhos em eventos do tipo casamento, baile de formatura, recepção de eventos, aniversário de 15 anos e bodas, farão jus a tabela de serviços extras, elaborada pelas Entidades Sindicais Convenientes:

FUNÇÃO	VALOR
Garçom/Garçonete	R\$ 100,00
Cozinheiro	R\$ 150,00
Maitre	R\$ 150,00
Auxiliar de Cozinha	R\$ 70,00
Auxiliar de Garçom	R\$ 70,00
Barman	R\$ 100,00
Recepcionista	R\$ 100,00

§3º: A empresa fornecerá alimentação a todos os seus funcionários, desde que eles optem pelo recebimento do benefício, dos quais serão descontados mensalmente na seguinte proporção:

- a) **Café Completo ou Lanche** - até 1% (um por cento) do salário mínimo do governo, no máximo.
- b) **Almoço ou Jantar** - até 2% (dois por cento) do salário mínimo do governo, no máximo.

§4º - Para a empresa que optar pelo fornecimento do vale refeição/alimentação, o valor mínimo será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por refeição, de acordo com a necessidade da empresa, devendo o mesmo ser reajustado a partir de 01/01/2019.

§5º - O desconto referente ao vale refeição/alimentação será de acordo com a legislação no que diz respeito ao **PAT**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A todos os trabalhadores no Comércio inclusive aqueles de escritório ou seção comercial de estabelecimentos comerciais em geral tais como: LOJAS, BOXES, BALCÕES DE VENDA, MINI SHOPPING CENTER COMERCIAIS, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários fixos dos empregados vigentes em 31 de dezembro de 2017, serão reajustados a **1º de janeiro de 2018**, pelo índice de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, e serão reajustados a **1º de janeiro de 2019**, pelo índice de **4% (quatro por cento)**. As empresas que não tenham aplicado os percentuais aqui estabelecidos pagarão a diferença em até 03 parcelas a partir da folha de pagamento do mês de Setembro de 2019.

§1º: Não será permitido a utilização da tabela de proporcionalidade para reajuste salarial dos contratos de trabalho de qualquer natureza.

§2º: Não integrarão a remuneração ou o salário do empregado, para fins de cálculo e pagamento de verbas ou direitos trabalhistas, além de outras que assim a lei declare, as seguintes parcelas:

- a) Alimentação nas condições que determina a cláusula décima segunda desta Convenção Coletiva;
- b) Vale-transporte, ainda que fornecido em dinheiro;
- c) Habitação fornecida pelo empregador, desde que não seja pelo trabalho e sim para facilitar a execução laboral do empregado;
- d) Valores recebidos pelo empregado, a título de reembolso de despesas;
- e) Uniformes/ Fardamentos;
- f) Benefícios oferecidos pelo empregador que visam suplementar a atividade estatal, tais como: educação, convênios médico e odontológico, planos de previdência privada;
- g) Prêmios de seguro de vida;
- h) Auxílio creche
- i) Auxílios para filhos excepcionais;
- j) As quantias recebidas a título de participação em lucros ou resultados.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa compromete-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§1º: Até o quinto dia útil do mês subsequente;

§2º: Na hipótese de pagamento por cheque será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada.

§3º: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas-extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor corresponde ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Recomenda-se à empresa, se possível, conceder um percentual do salário nominal do mês anterior, a seu critério, à título de adiantamento quinzenal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será descontada nos vencimentos dos trabalhadores a quebra de material da empresa, salvo nos casos de dolo, recusa de apresentação do objeto ou havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DEMISSÕES ANTES DA DATA BASE

Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no comércio do interior de Rondônia será o dia **1º de janeiro** de cada ano.

§1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.

§2º: Se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Data Base, será devida a indenização em referência.

§3º: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito, no Máximo, até o 5º (quinto) dia útil corrido do mês subsequente.

§1º: Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em Lei, ou já praticadas pelas a empresa.

§2º: Cada dia de atraso resultará para a empresa em multa de 1% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, revertido em favor dele.

§3º: A multa prevista no parágrafo anterior se aplica também em caso de atraso nos pagamentos das parcelas do 13º salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Caixa receberá gratificação mensal de **10%** (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada, no mínimo, com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: As horas extras efetivamente laboradas gerarão reflexo no descanso semanal remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional-noturno devido ao empregado será de 20% calculado sobre o valor do salário base por ele percebido.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional-insalubridade devido ao empregado será calculado sobre o Piso do Comércio incluindo comissionistas e quem recebe salário fixo e comissão.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

Recomenda-se que a empresa que mantiver Plano de Saúde para seus empregados assegurará os benefícios do referido plano ao empregado demitido sem justa causa, durante o cumprimento do aviso prévio e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a rescisão do contrato de trabalho, nos casos de eventos médicos previamente agendados e desde que avisadas á empresa no ato da rescisão.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, a importância equivalente a 01 (um) salário nominal na data do falecimento, desde que não tenha seguro de vida e/ou a empresa mantenha ou assegure benefício superior.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM - RECOMENDAÇÕES

Sempre que o empregador exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria profissional, recomenda-se o reembolso por quilômetro rodado a serviço, usando-se como parâmetro a divisão do preço por litro de combustível por 06 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO

A empresa a seu critério determinará o valor a ser reembolsado aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário gasto pelo empregado a título de refeição, respeitando o limite mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para os funcionários em trabalho externo, ou fornecerá vale-refeição de valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VEÍCULOS COLOCADO À SERVIÇO DA EMPRESA

Recomenda-se ao empregador que exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria em serviço se obriga a partir do 1º (primeiro) mês do contrato de trabalho ao pagamento dos

respectivos seguros (roubo, incêndio e colisão), ou manter seguros coletivos de veículos permanentes, de forma a preservar não só o patrimônio como também o instrumento de trabalho do profissional, com a franquia compulsória e mínima, ficando ambas sob a responsabilidade do empregado, o valor do seguro será limitado ao valor do mercado do modelo e ano do veículo, o veículo não passível de seguro devido ao estado de conservação ou ano de fabricação ficará sem o correspondente Seguro, ficam assegurados eventuais condições mais favorável prevista na Lei, nesta Convenção ou já praticadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO APOSENTADO

Ao empregado pertencente à categoria profissional que for dispensado sem justa causa e que falte comprovadamente 06 (seis) meses ou menos para se aposentar fará jus a que a empresa da qual foi demitido, pague as contribuições previdenciárias faltantes, para garantia de sua aposentadoria no limite de meses já estipulado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSIONADOS

Todos comissionados terão direito ao pagamento de repouso remunerado (domingos, feriados, faltas justificadas e dias em que estiver compensado), com base na média das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho.

§1º: Aos empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Piso Salarial da categoria, podendo ser descontadas as faltas não justificadas. As comissões de vendas a prazo serão apuradas e pagas até o 5º dia do mês subsequente.

§2º: Não haverá redução na comissão dos vendedores previamente estabelecida em Contrato.

§3º: As empresas deverão anotar na CTPS a função efetivamente exercida, o salário bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus;

§4º: O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazo, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa.

§ 5º: Aos comissionados deverá ser emitido um relatório, contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

§6º: Os cálculos de férias e aviso indenizado tomarão por base a média de toda a remuneração auferida dentro dos últimos 12 (doze) meses.

§7º: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

§8º: Para o cálculo do 13º, deverá ser considerada a média das remunerações dos meses efetivamente trabalhados no ano.

§9º: O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas normais trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional de 60% (sessenta por cento) mais o DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá assinar a carteira de trabalho de seus funcionários, discriminando função exercida, bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus.

Parágrafo Único: O empregador deverá devolver a carteira de trabalho de seus funcionários devidamente anotada e/ou atualizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da mesma, sob pena de multa conforme legislação pertinente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado despedido ou que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. Sendo que o mesmo terá que cumprir no mínimo 10 (dez) dias do aviso.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SITRACOM RO

As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço serão homologadas perante o **SITRACOM – RO**, na sua sede, bem como, nas suas delegacias, e postos de atendimento, observadas os seguintes prazos legais e condições:

§1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado, até o **10º (décimo) dia**, contado da data da notificação da demissão;

§2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou depósito na conta bancária do empregado até o **10º (décimo) dia** imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§3º: As homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, **desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;**

§4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SITRACOM-RO ou em suas delegacias, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei.

§5º: A empresa efetuará o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por homologação de rescisão contratual, em guias próprias fornecidas pelo SITRACOM-RO, que deverá ser apresentada no ato da homologação.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT a garantia de meios e condições para o seu retorno ao lugar de origem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante, de qualquer idade e estado civil, será assegurada estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea "B" do inciso II, do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Constituição Federal de 1998.

- a)** A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita através de comunicação verbal, com posterior apresentação de atestado médico Oficial ou Profissional credenciado pela empresa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.
- b)** Na ausência de serviço Médico da Empresa, esta fica obrigada a aceitar os atestados fornecidos por médico do Sindicato dos Empregados, rede pública ou particular.
- c)** Toda empregada, ao saber que está grávida, obriga-se a comunicar à empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

Defere-se a garantia de emprego, durante 6 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Recomenda-se que o serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões não poderá ser efetuado por empregados da área de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais, devendo ser realizado por pessoas recrutadas para tal finalidade.

§1º: Recomenda-se que a empresa que tiver mais de 10 (dez) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral.

§2º: Nos estabelecimentos em que trabalham mais de 300 (trezentos), trabalhadores e obrigatório a existência de refeitórios não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

§3º: Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada.

§4º: Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (trezentos), trabalhadores, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

§5º: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados;

§6º: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, a mais de 01:30h (uma hora e trinta minutos).

§7º: Os cursos e reuniões obrigatórios, quando realizados fora do horário normal, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Recomenda-se à empresa que assegurem aos trabalhadores portadores da síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS) às seguintes garantias, além daquelas já previstas na legislação em vigor e na presente Convenção Coletiva:

- a) Emprego e salário a partir da data do diagnóstico;
- b) Função compatível com seu estado de saúde;

Parágrafo Único: É vedada a exigência do teste HIV, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas garantirão o emprego ou salário de seus empregados, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes desde que o empregado seja assistido, obrigatoriamente, pelo Sindicato Profissional nas seguintes condições:

1. Paternidade:

Garantia por 30 (trinta) dias para o empregado que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por certidão de nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a lei.

2. Licença Previdenciária:

Garantia para o empregado que tenham que retomarem de benefício concedido por mais de 30 (trinta) dias corridos pela Previdência Social, até 60 (sessenta) dias, após a concessão do benefício.

3. Retorno de Férias:

Garantia por 30 (trinta) dias para empregados, a partir do seu retorno de férias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

É facultada que os empregadores em comum acordo com seus funcionários escolham os dias da semana (Segunda-feira a Sábado) em que ocorrerá redução da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo as horas suplementares efetivamente realizadas pelo empregado de 01 a 12 meses, limitadas a 02 (duas) horas diárias, podendo ser compensadas, dentro do período, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§1º: Na hipótese de, ao final de 01 (um) ano, não tiverem sido compensadas todas as horas suplementares prestadas, as restantes deverão ser pagas como extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento);

§2º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento);

§3º: Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12X 36, 12(doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados desta Categoria e Similares nos Municípios do interior do Estado de Rondônia será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando facultado aos estabelecimentos à abertura e ao funcionamento em todos os domingos do mês, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e obedecidas às normas de proteção do trabalho conforme legislação pertinente, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando-se escalas no sentido de ressaltar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez após o terceiro domingo ou seja 3X1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRAB. 12 (DOZE) HORAS COM DESCANSO DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS

Será permitida mediante ciência do empregado, homologação pelo Sindicato Laboral nas condições seguintes:

1. DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa participantes da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão adotar a jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis horas) com descanso de 36H (trinta e seis horas). Sendo duas turmas diárias, com 60 (sessenta) minutos devidos para lanche ou refeição.

1.1 - Fica convencionado que na escala 12X36 o adicional noturno será computado até o fim da jornada noturna laborada até as 5:00h.

1.2-A - A jornada em escala 12X36 com trabalho superior a três domingos por mês será remunerada com 100% sobre a hora normal para o terceiro e demais domingos do mês, sem prejuízo das penalidades administrativas.

1.2-B - É assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

1.3 - O intervalo para descanso e refeição na jornada de 12X36 horas, diurna ou noturna, será de uma hora.

1.4 - Não será admitida a realização de hora extra na jornada de trabalho 12X36.

2. DA PECULIARIDADE

2.1 - A escala de serviço para composição da jornada de trabalho 12X36 e sua emissão, é de inteira responsabilidade da empresa e será afixada em mural próprio para conhecimento público e atender a legislação pertinente a Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3. DO DESCANSO

3.1 - Dentro das 12 horas da jornada de trabalho, já estão incluídos os horários destinados a descanso e refeição, que será de uma hora cuja remuneração já está no salário base do empregado, portanto, atendendo o art. 71 da CLT, ficando assim estabelecido o intervalo de repouso e alimentação.

§1º- Fica instituída na respectiva jornada de trabalho, a concessão de intervalo de uma hora para alimentação e repouso, a partir das primeiras 04 (quatro) horas.

§2º- Nesta jornada a empresa fica obrigada a fornecer alimentação (almoço ou jantar) aos seus colaboradores.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Fica convencionado entre as partes que o intervalo (almoço e jantar) será no mínimo de 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas a partir da segunda hora da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Com exceção dos trabalhadores que almoçarem ou jantarem na empresa que o referido intervalo pode ser de no mínimo 30 (trinta) minutos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRO DE PONTO/PONTO ELETRÔNICO

A marcação de ponto eletrônico ou assinatura de livro de ponto deverá ser feita pelo próprio empregado. Ao funcionário da portaria de serviço cabe somente o fornecimento do documento ao empregado e a fiscalização do correto procedimento.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá a suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção. Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas com licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

- a) Prova escolar - Provas realizadas em estabelecimentos de ensino oficial mediante prévia comunicação ao superior imediato, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.
- b) Licença paternidade - A razão de 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto.
- c) Casamento - A razão de 03 (três) dias consecutivos.
- d) Falecimento - De dependente direto, 02 (dois) dias consecutivos.
- e) Até 01 (um) dia, quando necessário para cuidar de hospitalizar de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e filhos (as) ou dependentes legais, devendo ser apresentado declaração de comparecimento.
- f) Por 01 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitando o benefício em 04 (quatro) ausências no ano, para esse fim, devendo ser apresentado declaração de comparecimento.

§1º: Fica assegurada aos empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

§2º: Fica assegurado aos empregados o de abono da falta no dia em que estiver realizando a prova da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, desde que devidamente comprovado e avisado com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos (provão final, devidamente comprovado), pré-avisando ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação.

Parágrafo único: Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica facultado o trabalho em todos os feriados desde que atendidas às seguintes regras:

§1º: Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados serão feitas, exclusivamente, por **Termos de Adesão** a esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que englobarão todos os feriados.

§2º: A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas ou de 8 (oito) horas, a critério do empregador sendo que neste caso deverá haver o regular intervalo para a alimentação.

§3º: No ato da formalização do Termo de Adesão, o qual será fornecido pelo SITRACOM-RO, através do e-mail: guia@sitracom.com.br. A empresa recolherá, por estabelecimento e por feriado, a importância abaixo estabelecida, através de guias expedidas:

01 a 10 empregados: R\$ 30,00

11 a 25 empregados: R\$ 45,00

26 a 40 empregados: R\$ 60,00

Acima de 40 empregados: R\$ 90,00

§4º: Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado ou uma folga semanal em dias úteis alusiva ao feriado trabalhado;

§5º: A empresa será responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

§6º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS CONCESSÃO

A concessão de férias pela empresa deverá observar as seguintes condições:

- a)** O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados;
- b)** Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, esta deverá ser prorrogadas em igual número de dias já compensados;
- c)** A concessão das férias será comunicada ao empregado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva notificação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado, com menos de 12 (doze) meses na empresa, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, serão pagas férias proporcionais.

§1º: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa da empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DO UNIFORME

Desde que a empresa exija que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

§1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§2º: No fornecimento dos uniformes pela empresa aos seus funcionários não poderão ser inferiores a 02 (duas) vestimentas completas.

§3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§4º: Fica o empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento da empresa, sob pena de ressarcir a empresa no valor correspondente ao mesmo.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

O empregador custeará o exame médico, Admissional, Periódico, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado, nos termos do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Fica determinado que os atestados médicos fornecidos pela rede pública, ou particular ou departamento médico do Sindicato Laboral, desde que o médico seja credenciado pelo Ministério do Trabalho, terão validade para justificar as faltas, por motivo de doença perante os empregadores, os referidos atestados deverão conter o CID.

§1º - Serão abonadas as faltas justificadas com atestado médico de acompanhante do pai ou mãe que estiver acompanhando o filho portador de necessidades especiais para atendimento médico.

§2º - O atestado deverá ser entregue no período máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua emissão, desde que tal procedimento seja comunicado previamente ao trabalhador pelo empregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial com relação nominal de empregados no prazo de 30 dias após o desconto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados pertencentes a categoria profissional desde que autorizado por escrito, à importância correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) da remuneração total no mês de **outubro de 2019**, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte, como DESCONTO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL, em qualquer banco, para crédito na Conta Corrente nº 615-9, Agência 1823 – Caixa Econômica – Cacoal, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM – RO, como aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§1º: Fica garantido a todos, o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da assinatura do presente convenção coletiva DE TRABALHO 2018/2019, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL, por escrito, através de requerimento fornecido pelo SITRACOM, devendo os interessados dirigir-se pessoalmente ao SITRACOM, em sua sede, bem como nas suas Delegacias, e onde não houver poderá ser enviado via correios, sendo que o requerimento será encaminhado à empresa objetivando o não desconto;

§2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§3º: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade.

§4º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes, serão propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTROS DESCONTOS

Fica a empresa, obrigada a efetuar os descontos das mensalidades associativas dos empregados, bem como de seguros, convênios de saúde, cartão de desconto e outros descontos, desde que os empregados autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, de forma específica e sejam a empresa expressamente comunicadas sobre os descontos devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- As empresas descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada

ano, a Contribuição Sindical por estes autorizado ao SITRACOM-RO e remeterão ao Sindicato Laboral até o 10º (décimo) dia de abril, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, e o cadastramento da guia será solicitado através do e-mail guia@sitracom.com.br.

§1º - A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração e que sejam os empregados associados ou não do SITRACOM-RO;

§2º - A fórmula de calcular será a seguinte: o vencimento do mês de março, incluindo outros proventos que tenham incidência para o INSS, dividido por 30 (trinta), que corresponde ao período de 30 (trinta) dias do mês. O resultado da divisão corresponde ao valor de 01 (um) dia de trabalho a ser recolhido em guia própria na forma de Contribuição Sindical.

§3º - O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o dia trinta do mês de abril, no formulário adequado na rede bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal.

§4º - O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou na folha de registro do empregado e na Carteira Profissional do Empregado.

§5º - O empregado admitido após março de cada ano, e que não tenha trabalhado anteriormente, sofrerá o desconto da contribuição sindical no mês posterior ao da admissão e o recolhimento no mês subsequente. O empregado que não estiver trabalhando no mês de março em decorrência de acidente do trabalho ou doença, o desconto será feito no primeiro mês subsequente ao do seu retorno ao trabalho. E, seu recolhimento, irá ocorrer no mês imediatamente posterior.

§6º - Considerando a atual divergência sobre qual a justiça compete para dirigir eventuais conflitos sobre a Contribuição Sindical, prevista na CLT, as partes, de comum acordo elegem a Justiça do Trabalho. Portanto fica convencionado, que a competência em razão da matéria é da Justiça do Trabalho.

§7º - A empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos trabalhadores e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento, da qual constem:

- a) Nome e número do CNPJ da empresa;
- b) Nome completo do trabalhador;
- c) Função exercida;
- d) A remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

A empresa repassará ao SITRACOM-RO até o dia 10 de outubro de 2019 taxa destinada ao custeio das negociações coletivas no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** em guia própria a ser fornecida pelo SITRACOM-RO. **Este repasse será totalmente feito pelos cofres da empresa, sem ônus nenhum para o trabalhador.**

CLÁUSULA 49ª - BENEFÍCIOS SOCIAIS

a) **Medicamentos** - A empresa poderá fazer convênio com farmácias para efeito de seus empregados adquirirem medicamentos, cujos respectivos valores serão descontados na folha de pagamento. O valor da compra de medicamentos fica limitado a 30% do salário base. Se as farmácias resolverem cancelar os convênios, o empregador não fica obrigado a continuar a promover meios para o fornecimento de medicamentos.

b) Convênios - A empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento e ou no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com prévia autorização do empregado, a título de:

1. Convênios médicos e odontológicos;
2. Farmácia
3. Plano de Saúde;

c) Seguro de Vida - A empresa poderá contratar seguro de vida individual ou coletivo para os trabalhadores, com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de morte natural, acidental, para invalidez permanente por acidente, e cobertura total com funeral. Sendo que o valor será custeado em 50% para a empresa e 50% para o funcionário quando este optar pelo referido seguro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Rondônia realizada em segunda e última convocação, as empresas pertencentes à categoria econômica de restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais anualmente referente aos anos 2018/2019. As contribuições pagas nos meses de setembro e outubro terão 20% de desconto. O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas recolherão ao SINDHOTEL-RO a título de contribuição associativa nos meses de janeiro a dezembro até o dia 30 de cada mês o valor mensal de:

01 a 10 colaboradores: R\$ 35,00

Acima de 11 colaboradores: R\$ 50,00

Parágrafo único - Os valores referentes às contribuições desta cláusula, são completamente distintos e não se confundem com aqueles que foram autorizados por Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, considerando-se tais valores como débito trabalhista das empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente (restaurantes, cafés, bares, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, casa de jogos, indústria de alimentação preparada, cozinha industrial, buffet, restaurantes de comida a quilo e similares de Rondônia – SINDHOTEL-RO), portanto, passíveis de cobrança pela justiça do Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FORO COMPETENTE

As divergências, ou dissídio individuais e coletivos resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, à parte infratora será passível de multa de 01 (um) piso da categoria aplicada em favor do requerente, aplicadas pela Justiça do Trabalho. Devendo a empresa ser notificada primeiro, na reincidência a multa será em dobro.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LEGALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

As Cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho seguem os parâmetros da Lei nº 13.467, de 13.7.2017, que versa sobre a prevalência do Negociado sobre o Legislado.

ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA

Presidente

**SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDONIA -
SINDHOTEL - RO**

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE
RONDONIA SITRACOM - RO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.